2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 017/2026 ao Projeto de Lei nº 269/2025, de autoria do Vereador Jander Lobato que "PROIBE a instalação de câmeras de monitoramento, dentre outros dispositivos de segurança, em cômodos especificados de imóveis locados por plataformas digitais de locações/hospedagem de imóveis e dá outras providências".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 269/2025 que, "PROIBE a instalação de câmeras de monitoramento, dentre outros dispositivos de segurança, em cômodos especificados de imóveis locados por plataformas digitais de locações/hospedagem de imóveis e dá outras providências".

Ocorre que, analisado pela Procuradoria do Município, foi constatado que, alcança diretamente a utilização de imóveis privados e as relações jurídicas decorrentes da locação ou hospedagem intermediada por plataformas digitais.

Ainda, o projeto não apenas estabelece uma regra de fiscalização de atividade econômica exercida no Município. Ele cria uma obrigação diretamente incidente sobre o proprietário ou responsável pelo imóvel, condicionando a utilização de determinados equipamentos dentro da propriedade privada.

Em outras palavras, há vício de inconstitucionalidade formal, por invasão da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, I, da Constituição Federal.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR(A) EM 16/10/2026 10:22:23
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 77ABD24D001DF958 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, a legislação municipal não pode criar regime autônomo de tratamento de dados que modifique, simplifique ou afaste a disciplina federal estabelecida pela LGPD. Com efeito, a validade do consentimento, seus requisitos, finalidade, revogação e demais consequências jurídicas estão submetidos à legislação federal. Dessa forma, também sob esse aspecto, a proposição **extrapola a competência legislativa municipal**.

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das atribuições do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

> LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.
>
> (...)
>
> § 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto de lei, o mesmo não merece ser sancionado por violar legal e Constitucional conforme supracitado, portanto, o veto está em perfeita consonância com os ditames legais.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 017/2026 ao Projeto de Lei nº 269/2025.**

É o parecer.

Manaus, 15 de Outubro de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR(A) EM 16/10/2026 10:22:23
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 77ABD24D001DF958 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador